



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 001/2023

EMENTA: Veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 034/2022, que dispõe sobre “Denominação de prédio público no Bairro Jequitibá”, no Município de Aracruz;

I. RELATÓRIO:

Trata-se de veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 034/2022, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 034/2022, que dispõe sobre a denominação de prédio público no no Bairro Jequitibá, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Por fim, trago à baila o artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, o qual dispõe que “Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.”.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente veto ao projeto de Lei em comento.

III. DO MÉRITO:

De plano, importante destacar que pacífico é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, em tese firmada na sistemática da repercussão geral, de que "*é comum aos poderes Executivo e Legislativo a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*".

À luz do que preceitua o artigo 21, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz, inquestionável a competência do Poder Legislativo para dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Entretanto, conforme esclarecido pelo Sr. Prefeito, trata-se de imóvel particular, locado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, o que afasta a competência do poder público para dispor sobre a denominação do mencionado imóvel, sob pena de clara afronta ao artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal.

Posto isto, este relator manifesta-se favoravelmente ao veto.

IV. CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, este relator opina pela MANUTENÇÃO do VETO INTEGRAL nº 001/2023 referente Projeto de Lei do Legislativo n.º 034/2022, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Bairro Jequitibá, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

ROBERTO RANGEL
Vereador - PODEMOS

